



Câmara Municipal de Rosana



LEI MUNICIPAL Nº 1360/2013

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

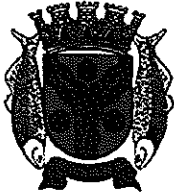
DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL nº446/1998 de 22/05/1998, DA LEI MUNICIPAL nº568/2000 de 03/03/2000, DA LEI MUNICIPAL nº724/2002 de 24/04/2002, DA LEI MUNICIPAL nº1118/2009 de 08/09/2009 e LEI MUNICIPAL nº1147/2010 de 08/03/2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, nos termos do Artigo 74, do § 7º da L.O.M., **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº446/1998 de 22/05/1998, alterada pela Lei Municipal nº568/2000 de 03/03/2000, Lei Municipal nº724/2002 de 24/04/2002, Lei Municipal nº1118/2009 de 08/09/2009 e Lei Municipal nº1147/2010 de 08/03/2010, **passa a ter o artigo 1º-A, seguido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação.**

Artigo 1º-A. O servidor que pertencer ao quadro funcional de efetivos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Rosana, que se afastar do quadro funcional em razão de nomeação em cargo público de natureza comissionada, após a exoneração do cargo comissionado fica assegurado seu retorno de imediato ao serviço do cargo efetivo, mesmo ainda não tendo vencido o período do prazo do afastamento.

Parágrafo Primeiro. No caso de afastamento para outros fins, os servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, a qualquer tempo pode retornar ao serviço do cargo efetivo, desde que tenha já decorrido mais de 30(trinta) dias do deferimento do pedido de afastamento do cargo de concurso independente do período que ainda resta para vencer o período de afastamento.



Câmara Municipal de Rosana



Parágrafo Segundo. Nos afastamento para prestar serviço ao Poder Executivo ou Legislativo do Município, todo o período de afastamento efetivamente trabalhado será considerado na contagem de tempo de serviço para efeito de incorporação de anuênio, quinquênio, sexta-parte e outros benefícios previstos na Legislação Municipal.

Artigo 2º - *Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário previsto na Lei Municipal nº446/1998 de 22/05/1998; Lei Municipal nº568/2000 de 03/03/2000; Lei Municipal nº724/2002 de 24/04/2002; Lei Municipal nº1118/2009 de 08/09/2009 e Lei Municipal nº1147/2010 de 08/03/2010.*

Câmara Municipal de Rosana, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2.013.


ROBERTO FERNANDES MÓYA-JÚNIOR
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


DAVID RODRIGUES
Diretor de Câmara